



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 486 /2015

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

L I D O

02/06/15  
Secretaria Legislativa

**Institui a Política Distrital de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em Trailers, Vans, Caminhões e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS" e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital de Incentivo à Feira Gastronômica através do comércio de alimentos em Trailers, Vans e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS".

§1º A finalidade da Política Distrital estabelecida no caput deste artigo é a implementação de calendário fixo, onde em 1 (um) final de semana de cada mês os detentores dos chamados "Food Trucks", por meio do evento denominado "FEIRA GASTRONÔMICA", poderão expor, armazenar e vender seus produtos em áreas públicas após comunicação e apresentação dos documentos citados abaixo junto à Administração Regional da localidade em que ocorrerá o evento.

§2º Será exigido de todos os veículos participantes do evento supra indicado prévio Certificado da Vigilância Sanitária Laudo emitido por Engenheiro de Segurança devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, bem como a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e seu comprovante de recolhimento.

§3º Os referidos certificados e laudos deverão ser renovados a cada 12 meses.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 486 /2015  
Folha Nº 01 Paulo





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**Art. 2º** A Política Distrital de Incentivo ao comércio de alimentos em Trailers, Vans e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS" tem como diretrizes:

**I** – a ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os ligados a cultura e inclusão social com o intuito de oferecer aos jovens inseridos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal um ambiente seguro, de alimentação diversificada e de baixo custo sem qualquer ônus ao Estado;

**II** – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e toda a sociedade civil tem por escopo fomentar no jovem o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, sem agressão e prejuízos ao meio ambiente.

**Art. 3º** A Política Distrital de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em Trailers, Vans, caminhões e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS" orienta-se pelos seguintes objetivos:

**I** - cadastrar, legalizar e possibilitar ao pequeno e médio empresário empreendedor do ramo alimentício, através de um veículo adaptado ao comércio de rua, o devido espaço publico mensal sem maiores embaraços ou necessidades de observar determinações referentes às posturas distritais consoantes às Licenças de Funcionamento, visto ser a Feira Gastronômica um evento sazonal e não diário;

**II** - oferecer espaço aos jovens empreendedores para desenvolver projetos produtivos, sustentáveis, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança, obtendo melhoria para toda a sua família e comunidade.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta lei e as demais providências normativas para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senar Protocolo Legislativo  
2L Nº 486 / 2015  
Folha Nº 02 Paulo



### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por escopo instituir a Política Distrital de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em Trailers, Vans, Caminhões e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS" no âmbito do Distrito Federal.

Sabe-se que as cozinhas sobre rodas oferecem um cardápio muito sofisticado em um mix de opções da gastronomia internacional. Neste tocante, é comum ver nos food trucks ao redor do mundo, inclusive em São Paulo uma oferta muito grande de pratos sofisticados tais como: hambúrguers gourmet, paellas espanholas, o tradicional hot dog, dentre outras opções.

A comercialização de comidas sobre rodas vem sendo utilizada por restaurantes físicos que visam diversificar a forma como seus pratos são disponibilizados ao público.

Há que se destacar o fato de que a grande maioria dos pratos, além de serem ofertados em valores atrativos, também chamam atenção para o tamanho da porção, fato este que vem despertando o interesse do consumidor, que como em outros países, buscam além da qualidade do produto, um preço justo.

Assim, tem-se que a realização de Feiras Gastronômicas por um final de semana por mês tem o condão de possibilitar uma integração maior entre o jovem empreendedor, a sociedade civil e também o comércio local, que pode se beneficiar do grande movimento que o evento tem a capacidade de atrair, viabilizando o aquecimento da economia, o aumento do número de empregos e acima de tudo proporcionar a sociedade uma nova opção de lazer.

Cumprе realçar que a presente Proposição atende ao disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual estabelece como sendo um dos objetivos prioritários do Estado promover o atendimento das demandas encaminhadas pela sociedade, inclusive no que se refere a lazer e trabalho.

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 486 / 2015  
Folha N° 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Em tempo, ressalte-se, que a adoção da política atenderá ao preceituado no art. 58, inciso IV, do mesmo diploma legal, o qual prevê como competência desta Casa dispor sobre matérias de competência do Distrito Federal, especialmente no que se refere a planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social, como no caso em tela.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 486 / 2015  
Folha Nº 04 Paulo



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 486/15 que “institui a política de incentivo às feiras gastronômicas através do comércio de alimentos em trailers, vans, caminhões e veículos similares conhecidos como ‘food trucks’ e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “b” e “g”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 486/2015  
Folha Nº 05 Paula